- **c)** O uso de 01 (uma) corrente no pescoço, prateada ou dourada, com ou sem pingente, formado por uma só volta, desde que figue sob a vestimenta do (a) militar;
- d) O uso de, no máximo, 03 (três) anéis, incluindo a aliança, podendo ser utilizados em mãos distintas ou em uma só mão;
- e) Uso de óculos com lentes de grau, em armações discretas e óculos com lentes de proteção solar, com lentes em cor única e em armações discretas com tonalidades escuras, sendo que no caso de formaturas, os de lentes de proteção solar só serão permitidos mediante recomendação médica;
- f) Uso de cartão de identificação, quando exigido pela segurança, no âmbito do órgão considerado;
- g) Uso de guarda-chuva na cor única preta;
- h) Uso de bolsa ou pastas na cor predominantemente preta ou marrom;
- Alterar coloração artificial do cabelo com moderação, utilizando cores naturais em tonalidade discreta, compatíveis com a etnia do militar e com o uso do uniforme militar, devendo fazer alteração no documento de identidade:
- j) Uso de peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual prevista no regulamento e nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;
- k) Uso de armamento institucional nos uniformes previstos para os serviços ou ocasiões especiais.
- 1.10. Aos bombeiros e bombeiras militares é vedado:
- **a)** O uso de desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem, bem como de "piercing" e/ou assemelhados (alargadores, transversais e outros), visíveis durante o uso do fardamento e que afetem a honra pessoal ou o decoro da classe, em conformidade com os princípios da ética, apresentando símbolos e/ ou inscrições alusivas à Ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas; violência e à criminalidade; discriminação ou preconceito de qualquer natureza; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às instituições militares e civis;
- **b)** Aos bombeiros militares do sexo masculino é vedado o uso de brincos, *piercing* e congêneres;
- c) O uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que de grau;
- d) O uso de óculos de sol espelhados ou com formatos não convencionais de aparência exuberante, bem como apoiá-los sobre a testa ou a cabeça, assim como pendurá-los em qualquer parte da farda;
- e) O uso de chaveiro ou chave pendurado na farda;
- f) O uso de *pochetes*, exceto quando em exercício ou operação de socorro, com a finalidade de portar materiais operacionais ou equipamentos de proteção individual ou prática de educação física;
- g) O uso de joelheiras, tornozeleiras e cotoveleiras, exceto as previstas com a finalidade de proteção individual quando ciclista ou motociclista e durante a execução de procedimentos da atividade de pronto socorrismo;
- h) O uso de uniformes fora do estipulado, para atividade ao qual esteja desempenhando;
- i) Alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor-lhes peças, equipamentos, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento de Uniformes ou não aprovados em atos do Comandante-Geral do CBMPA;
- **j)** O uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste regulamento;
- **k)** A utilização de insígnias, distintivos ou condecorações que não tenha ato oficial devidamente publicado em Boletim Geral da Corporação;
- I) O uso de peças ou uniformes de outras forças regulares nacionais ou estrangeiras;
- **m)** Montar serviço com o restante dos componentes de uma tropa se não estiver usando o mesmo uniforme e equipamento, ressalvados os casos em que a tropa é constituída de frações destinadas a executarem serviços diferenciados, quando esta regra deverá ser seguida em cada fração;
- **n)** Às bombeiras militares é vedado o deslocamento em motocicletas trajando saia.
- **1.11.** Da apresentação pessoal do segmento feminino, deverão ser observadas as seguintes prescrições:
- **1.11.1.** Do cabelo:
- **1.11.1.1.** O corte e penteado exigidos para as bombeiras militares devem se enquadrar nas especificações a seguir, podendo ser classificado, quanto ao comprimento, em curto, médio e longo:
- a) Curto: é o cabelo cujo comprimento se mantenha acima da parte superior da gola dos uniformes e seja impossibilitado de prender com ligas e redinhas;
- a.1) Pode ser utilizado solto com todos os uniformes, porém deve ser mantido devidamente penteado e alinhado;
- **a.2)** O cabelo curto e volumoso deve ser cuidadosamente arrumado e penteado a fim de possibilitar o uso correto da cobertura, mantendo a estética e a uniformização da apresentação pessoal da bombeira militar.
- **b)** Médio e longo: são cabelos cujos comprimentos ultrapassem a parte superior da gola dos uniformes.
- **b.1)** Deverão ser presos nas formas de coque, rabo-de-cavalo simples, rabo-de-cavalo trançado, rabo-de-cavalo grego com no mínimo 03 ligas e, penteados especiais;
- **b.2)** O cabelo preso em coque não pode impedir o correto posicionamento da cobertura e deve ser fixados por elásticos, grampos e/ou presilhas em cores únicas (preta ou marrom), lisas e sem estampas, com aplicação obrigatória de "redinha" nas cores preta ou marrom;
- **b.3)** O cabelo médio e longo volumoso deve ser cuidadosamente arrumado e penteado a fim de possibilitar o uso correto da cobertura, mantendo a estética e a uniformização da apresentação pessoal da bombeira militar.
- ${f c}$) As orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;
- **d)** O cabelo de qualquer comprimento pode ter franja, desde que esta não fique à mostra com uso da cobertura;
- e) É obrigatório o uso do coque com redinha, quando a bombeira militar estiver em tropa formada, representações, formaturas, solenidades, paradas matinais internas, com qualquer uniforme.
- **1.11.1.2.** Nas escalas de serviço operacionais de qualquer natureza é obrigatório o uso dos cabelos presos, no estilo rabo-de-cavalo trançado ou rabo-de-cavalo tipo grego com no mínimo 03 ligas, senço posicionado embaixo dos capacetes de salvamento ou de incêndio quando necessário.
- a) É vedado o uso do rabo-de-cavalo simples nas escalas de serviços operacionais de qualquer natureza.
- **1.11.1.3.** No expediente é obrigatório o uso dos cabelos presos, no estilo coque, rabo-de-cavalo simples ou rabo-de-cavalo tipo grego com no mínimo 03 ligas, presos com liga nas cores preta ou marrom.
- a) No expediente, para o cabelo médio e longo volumoso não poderá ser adotado o rabo de cavalo simples.

- **1.11.1.4.** Nas atividades esportivas é obrigatório o uso dos cabelos presos, no estilo rabo-de-cavalo simples, rabo-de-cavalo trançado ou rabo-de-cavalo tipo grego com no mínimo 03 ligas, presos com liga nas cores preta ou marrom.
- **1.11.1.5.** Em bailes militares, solenidades de casamento e eventos similares, onde a militar estiver trajando túnica com dispensa de uso de cobertura, é obrigatório o uso de penteados especiais no estilo rabo de cavalo, coques e/ou tranças mais elaborados, desde que o cabelo esteja preso.
- **1.11.1.6.** O uso de rabo-de-cavalo simples, rabo-de-cavalo trançado e rabo-de-cavalo grego são vedados para alunas dos cursos de formação, cursos de cunho operacional e de aperfeiçoamento, exceto em atividades de educação física.
- a) O padrão de cabelo para alunas dos cursos de formação, cursos de cunho operacional e de aperfeiçoamento, quando médio e longo, será o estilo coque.
- **1.11.1.7.** A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), em tonalidades compatíveis com o tom da pele da militar.
- **1.11.1.8.** É vedado raspar a cabeça e/ou as sobrancelhas, total ou parcialmente, ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceção feita à recomendação médica, realização de curso e/ou estágio de caráter voluntário ou calvície.
- **a)** A bombeira militar com enfermidade, ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos, pode utilizar lenço liso, na cor (cinza ou bege), compatível com o tom do uniforme, não destoando com a cor da cútis; ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça, atendendo o estabelecido para o cabelo natural relativamente ao comprimento, penteado e cor;
- **b)** É vedado o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.
- **1.11.1.9.** Os penteados deverão ser feitos com o uso de grampos simples, em cor que não contraste com a dos cabelos, sendo permitido o uso de presilhas tipo barrete e "tic-tac" metálicas ou plásticas, em cor única preta ou marrom, lisas e sem estampas ou detalhes.
- a) É vedado o uso de outros acessórios salvo os especificados neste Regulamento;
- **b)** É autorizado o uso de apliques nos cabelos desde que o penteado obedeça ao que prescreve os artigos acima, devendo obrigatoriamente, ter um comprimento e uma quantidade moderada que possibilite um coque que não exceda 100 mm de diâmetro. Tais apliques devem estar num único tom não contrastando com a cor da cútis e do cabelo.
- 1.11.2. Da maquiagem:
- **1.11.2.1.** A maquiagem discreta é permitida, sendo vedado o uso de cosmético em quantidade excessiva e/ou em cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele e do uniforme.
- **a)** Pode ser composta pelos seguintes produtos de beleza: batom, base e/ou pó compacto, sombra e lápis para olhos, rímel, *blush* e delineador;
- **b)** Deve ser usada com moderação e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (baile, representação, formatura, instrução e serviço).
- 1.11.3. Das unhas:
- **1.11.3.1.** Devem ser cortadas e mantidas na altura da falange distal, e podem ser pintadas com esmalte em cores claras, vermelho e suas variações, tons escuros (preto, marrom e suas variações) predominantemente em cor única.
- a) É vedado o uso de unhas pintadas com cores extravagantes, como por exemplo: azul claro, roxo, violeta, verde, amarelo, rosa *pink* e suas variações, laranja, dourado, prateado ou assemelhados;
- **b)** É vedada a aplicação de quaisquer enfeites sobre as unhas, adesivos, desenhos, adornos e/ou *gliter* e similares.
- **1.11.4.** Dos brincos:
- **1.11.4.1.** É permitido o uso no máximo de 02 (dois) brincos em cada orelha, sendo que o tamanho do brinco não deve ultrapassar o lóbulo da orelha.
- a) É vedado o uso de argolas ou brincos com pingentes.
- **1.12.** Da apresentação pessoal do segmento masculino, deverão ser observadas as seguintes prescrições:
- 1.12.1. Do cabelo:
- ${\bf 1.12.1.1.}$ O corte exigido para os bombeiros militares devem se enquadrar nas especificações a seguir:
- a) Aparado Curto Entende-se como "aparado curto" o corte de cabelo em que se usará, preferencialmente, para a parte inferior (nuca) e lateral do crânio a máquina nº 3 e, para a parte superior do crânio, a máquina nº 4, no máximo. O contorno do corte na altura do pescoço, "pé do cabelo", deve ser feito com tesoura, navalha ou instrumento similar;
- **b)** Ao militar calvo é permitido raspar a cabeça. Calvo é aquele cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo:
- c) O corte de cabelo dos alunos em curso será estabelecido por normas específicas de cada curso;
- d) É vedado o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- **e)** A coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), em tonalidades compatíveis com o tom da pele e do uniforme.
- **1.12.2.** Do bigode e barba:
- 1.12.2.1. É permitido o uso do bigode na mesma cor do cabelo, desde que devidamente aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassar as comissuras labiais.
- a) Chama-se comissura labial o ângulo de inserção dos lábios inferior e superior (canto da boca);
- b) O bigode é aparado 2 mm acima da linha do lábio superior;
- **c)** A coloração artificial do bigode pode ser feita somente nas cores naturais (loiro, ruivo, castanho, preto, grisalho e/ou branco), em tonalidade idêntica a do cabelo;
- d) É vedado o uso de bigode para os militares em curso de formação;
- e) A costeleta, porção de barba e cabelo que se deixa crescer na parte lateral do rosto, deve ser mantida a 20 mm abaixo do ponto superior de união da orelha com a cabeça, conservando sua largura natural sendo vedado o estreitamento da mesma.
- **1.12.2.2.** É vedado o uso de barba, cavanhaque ou barbicha no queixo, devendo-se manter permanentemente raspada em toda sua extensão.
- 1.12.3. Das unhas:
- **1.12.3.1.** Devem ser cortadas e mantidas na altura da falange distal, devidamente limpas, podem ser feitas e pintadas com esmalte incolor/base.